

**LEI 1.384/09**

**EMENTA:- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2010.**

A Prefeita Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Seção Única**  
**Da Abrangência**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2009 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I. o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II. o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 36.750.000,00 (trinta e seis milhões setecentos e cinqüenta mil reais) em:

I. Orçamento Fiscal: R\$ 28.871.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e um mil reais);

II. Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.637.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais), onde:

## GABINETE DA PREFEITA

a) R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinqüenta mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinqüenta e dois mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 36.750.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinqüenta mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I. Orçamento Fiscal: R\$ 20.935.000,00 (vinte milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais);

II. Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 9.405.000,00 (nove milhões, quatrocentos e cinco mil reais), onde:

a) R\$ 5.055.000,00 (cinco milhões, cinqüenta e cinco mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

Parágrafo único – R\$ 6.245.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está dis-

## GABINETE DA PREFEITA

criminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2010.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II. atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI. atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VII. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **Seção V**

### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2010.

II. Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO III**

### **Seção Única**

### **Das Disposições Gerais**

**Art.11.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art.12.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art.13.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 14.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2010.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.



## GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita, em 30 de dezembro de 2009.

**Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos**

Prefeita